

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 30833/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **30833/2022** de interesse de **DIVINO ALVES DOS SANTOS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 17, 18, nº Iptu(s) 13600406050005, 13600406250004, da quadra C, situados na(s) RUA CARIBE, Setor LOT SHANGRY-LA, nesta capital, objeto das matrículas nº 51562, 51563, do 2 CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 17/18 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 17 Área: **960 m²**

Frente CARIBE: 20,00 m

Fundo LOTE 14: 20,00 m

Lado direito LOTE 18: 48,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 48,00 m

LOTE 18 Área: **960 m²**

Frente CARIBE: 20,00 m

Fundo LOTE 14: 20,00 m

Lado direito LOTE 19: 48,00 m

Lado esquerdo LOTE 17: 48,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 17/18 Área: **1920 m²**

Frente RUA CARIBE: 40,00 m

Fundo LOTE 14: 40,00 m

Lado direito LOTE 19: 48,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 48,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação